



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 32/2004

Brasília - DF, 6 de agosto de 2004.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 32/2004

Brasília - DF, 6 de agosto de 2004.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.168, DE 4 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em tempo de paz e dá outras providências..... 7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 752-GABINETE, DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre a campanha nacional de desarmamento. 10

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 445, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Aprova as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39). 10

PORTARIA Nº 447, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Cria o Tiro-de-Guerra nº 07-022, no Município de Teotônio Vilela - AL, e dá outras providências. 19

DESPACHO DECISÓRIO Nº 173, DE 29 DE JULHO DE 2004.

Autorização para pagamento à EMPRESA DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA..... 19

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 072-EME, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetnnp (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003..... 20

PORTARIA Nº 073-EME, DE 29 DE JULHO DE 2004.

Altera as vagas fixadas para os Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) a serem realizados na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) no ano de 2005..... 23

PORTARIA Nº 074-EME, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Substitui componente do Grupo de Trabalho constituído para esclarecer os eventos ocorridos em 2001 e 2002 com a munição 105mm AE fabricada pela IMBEL..... 24

PORTARIA Nº 075-EME, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Aprova nova redação para as Normas para Elaboração e Avaliação dos Planos Básicos..... 24

PORTARIA Nº 076-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2004.

Altera os percentuais do Núcleo-Base de Cabos e Soldados de Organizações Militares..... 42

PORTARIA Nº 077-EME, DE 6 DE AGOSTO DE 2004.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 31 de agosto de 2004..... 42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 102-DGP, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas 43

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Designação para exercer o cargo de Chefe da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com sede em Washington, DC, Estados Unidos da América. 43

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 743, DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Designação para exercer a suplência da representação do Comando do Exército no Comitê-Gestor da Autoridade Certificadora da ICP-Defesa. 43

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 448, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Designação para a viagem de estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército – CPEAEx. 44

PORTARIA Nº 449, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional. 45

PORTARIA Nº 450, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Designação para reunião de compensação comercial, industrial e tecnológica. 45

<u>PORTARIA Nº 451, DE 28 DE JULHO DE 2004.</u>	
Autorização para visita técnica.	46
<u>PORTARIA Nº 452, DE 28 DE JULHO DE 2004.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.	46
<u>PORTARIA Nº 453, DE 28 DE JULHO DE 2004.</u>	
Designação para visita a instalações militares.	46
<u>PORTARIA Nº 458, DE 30 DE JULHO DE 2004.</u>	
Designação de oficial	47
<u>PORTARIA Nº 460, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.</u>	
Designação de praça.....	47
<u>PORTARIA Nº 461, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.</u>	
Designação de Oficiais.....	47
<u>PORTARIA Nº 462, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.</u>	
Designação de oficial	48

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 169 A 171, DE 27 DE JULHO DE 2004.</u>	
Integralização de Valor de Soldo de Militar Incluído na Quota Compulsória	48
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 172, DE 27 DE JULHO DE 2004.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar	54

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.168, DE 4 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em tempo de paz e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º São privativos de Oficial-General os seguintes cargos no Exército:

I - do posto de General-de-Exército:

a) Chefe do Estado-Maior do Exército;

b) Chefe de Departamento;

c) Comandante de Operações Terrestres;

d) Comandante Militar de Área, exceto Comandante Militar do Planalto e Comandante Militar do Oeste e Nona Divisão de Exército;

e) Secretário de Economia e Finanças;

f) Secretário de Ciência e Tecnologia; e

g) Secretário de Tecnologia da Informação;

II - do posto de General-de-Divisão Combatente:

a) Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

b) Vice-Chefe de Departamento;

c) Comandante Militar do Planalto;

d) - Comandante Militar do Oeste e Nona Divisão de Exército;

e) - Comandante de Divisão de Exército;

f) Comandante de Região Militar e Divisão de Exército;

g) Subsecretário de Ciência e Tecnologia;

h) Subsecretário de Tecnologia da Informação; e

i) - Subcomandante de Operações Terrestres;

III - do posto de General-de-Divisão Combatente ou Intendente:

Subsecretário de Economia e Finanças;

IV - do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada Combatente:

a) Comandante de Região Militar;

b) Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

c) Secretário-Geral do Exército;

d) Diretor de Órgão de Apoio, exceto os cargos privativos de General Engenheiro Militar, Intendente e Médico;

e) Assessor Especial do Gabinete do Comandante do Exército;

f) Subchefe do Estado-Maior do Exército;

g) Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

h) Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

i) Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

j) Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

l) Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; e

m) Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;

V - do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada Combatente ou Intendente: Diretor de Suprimento;

VI - do posto de General-de-Brigada Combatente:

a) Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;

b) Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

c) Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

d) Comandante de Brigada;

e) Comandante de Artilharia Divisionária;

f) Comandante de Grupamento de Engenharia de Construção;

g) Chefe do Estado-Maior de Comando Militar de Área, exceto do Comando Militar do Planalto e do Comando Militar do Oeste;

h) Comandante de Apoio Regional;

i) Comandante de Aviação do Exército;

j) Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e Nona Brigada de Infantaria Motorizada; e

l) Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;

VII - do posto de General-de-Divisão ou de General-de-Brigada Engenheiro Militar:

a) Chefe do Centro Tecnológico do Exército;

b) Diretor de Obras Militares;

- c) Diretor de Fabricação e Recuperação;
- d) Diretor do Serviço Geográfico;
- e) Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
- f) Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento;
- g) Comandante do Instituto Militar de Engenharia; e
- h) Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;

VIII - do posto de General-de-Brigada Engenheiro Militar:

- a) Diretor do Campo de Provas da Marambaia; e
- b) Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

IX - do posto de General-de-Divisão ou General-de-Brigada Intendente:

- a) Diretor de Contabilidade;
- b) Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
- c) Diretor de Auditoria;
- d) Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas;
- e) Diretor de Transporte e Mobilização; e
- f) Diretor de Gestão Orçamentária;

X - do posto de General-de-Divisão Médico: Diretor de Saúde;

XI - do posto de General-de-Brigada Médico:

- a) Assessor de Saúde de Comando Militar de Área; e
- b) Subdiretor de Saúde.

Art. 2º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos no art. 1º serão feitas por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites fixados para os efetivos do Exército em tempo de paz.

Art. 3º Os cargos de natureza militar privativos de Oficial-General, em órgãos não pertencentes à estrutura básica do Comando do Exército, são regulados em legislação específica.

Art. 4º O Comandante do Exército estabelecerá os cargos de Oficial-General, passíveis de serem ocupados, indistintamente, por Generais possuidores do Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) ou apenas do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), e baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nos 3.648, de 30 de outubro de 2000, 3.948, de 1º de outubro de 2001, 4.453, de 31 de outubro de 2002, 4.621, de 21 de março de 2003, 4.695, de 12 de maio de 2003, 4.880, de 18 de novembro de 2003, e 5.067, de 3 de maio de 2004, o art. 5º do Decreto o 4.290, de 27 de junho de 2002, o art. 3º do Decreto nº 4.754, de 20 de junho de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 4.963, de 28 de janeiro de 2004.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 150, de 5 de agosto de 2004 – Seção 1).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 752-GABINETE, DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre a campanha nacional de desarmamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar o Comando do Exército a:

I - participar da campanha nacional de desarmamento promovida pelo Ministério da Justiça;

II - estabelecer ligações com os órgãos executivos envolvidos, a fim de formalizar os procedimentos a serem adotados; e

III - equacionar as necessidades de recursos referentes às respectivas participações.

Art. 2º O Comandante de Exército baixará os atos e as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 150, de 5 de agosto de 2004 – Seção 1).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 445, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Aprova as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (IG 10-39), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 019, de 18 de janeiro de 2000.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO - IG 10-39

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA CONCEITUAÇÃO	1º/2º
CAPÍTULO II - DA PROGRAMAÇÃO DESPORTIVA	3º/4º
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO	
CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES.....	5º/8º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.....	9º/12
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES REGULADORAS	13/14
TÍTULO III - DAS COMPETIÇÕES MILITARES	
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.....	15/17
CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO	18/19
CAPÍTULO III - DAS DELEGAÇÕES DESPORTIVAS NACIONAIS	20/21
TÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E O TREINAMENTO DE ATLETAS	
CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO DE ATLETAS	22/23
CAPÍTULO II - DO TREINAMENTO DESPORTIVO	24/25
TÍTULO V - DOS JOGOS MARCIAIS	26/27
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28/29

INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO (IG 10-39)

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade regular a prática dos desportos no âmbito do Exército Brasileiro (EB). Para isso:

I - definem as responsabilidades de planejamento e direção das atividades desportivas correspondentes aos diversos escalões;

II - estabelecem os critérios gerais para a programação desportiva do EB;

III - relacionam os desportos a serem incluídos nessa programação;

IV - prescrevem as normas básicas que regem a organização e a direção das competições militares;

V - fixam os critérios para a seleção de elementos com potencialidades desportivas; e

VI - proporcionam orientação geral para o treinamento físico e técnico dos atletas e das equipes.

Art. 2º Desporto é a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercida segundo regras pré-estabelecidas.

Parágrafo único. Desporto Militar é toda a atividade desportiva que interessa direta ou indiretamente à eficiência individual ou coletiva dos integrantes das Forças Armadas (FA).

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO DESPORTIVA

Art. 3º A programação desportiva deve:

I - enfatizar os desportos de maior interesse no desenvolvimento da eficiência militar;

II - manter-se atualizada com a evolução dos desportos;

III - ajustar-se à realidade financeira, material, cultural e desportiva do nosso país;

IV - estender-se, para o futuro, até o limite da possibilidade de orientar, com relativa segurança, o treinamento dos atletas e equipes; e

V - ser compatível com as possibilidades e conveniências dos diferentes escalões.

Art. 4º A relação dos desportos a serem incluídos na programação desportiva do EB consta nestas instruções. As prescrições particulares sobre a organização e a direção dos respectivos campeonatos, torneios e provas, constam nas Instruções Reguladoras para os Desportos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Os desportos são praticados nas Forças Armadas (FA) sob a direção e coordenação dos órgãos especializados de cada Força.

§ 1º No Exército Brasileiro, o órgão especializado de que trata o presente artigo é a Comissão de Desportos do Exército (CDE), subordinada à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP).

§ 2º A CDE organiza-se em subcomissões para atender às peculiaridades de cada desporto, conforme às necessidades e condições estabelecidas pelo seu presidente.

§ 3º As subcomissões de Pára-quedaismo e Hipismo, visando atender às especificidades de tais desportos e considerando a necessidade de existência permanente, serão organizadas e exercerão suas funções sob a responsabilidade da Brigada de Infantaria Pára-quadista (Bda Inf Pqdt) e da Escola de Equitação do Exército (Es Eq Ex), respectivamente.

Art. 6º O estímulo às atividades desportivas e o seu planejamento geral, no âmbito do Exército Brasileiro, constituem encargos específicos da DPEP, subordinada ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

Art. 7º Em todos os comandos militares de área (C Mil A), grandes comandos (G Cmdo) e grandes unidades (GU) do EB, devem ser designados elementos das 3ª seções dos respectivos estados-maiores (EM) – preferencialmente aqueles possuidores do Curso de Instrutor de Educação Física ou de Equitação, para, constituírem uma agência desportiva em condições de assumir, nesses escalões, a responsabilidade pelo planejamento, coordenação e direção dos desportos.

Art. 8º Nas unidades e estabelecimentos de ensino (EE), devem existir seções ou subseções de educação física e desportos, como parte de seus EM, às quais estão afetas responsabilidades semelhantes às das Agências Desportivas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Cabe à DPEP:

I - propor ao Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), as diretrizes anuais para os desportos no Exército, até o mês de setembro do ano anterior (A-1), contendo:

a) programação das atividades desportivas a cargo da CDE;

b) orientação para o planejamento desportivo a ser estabelecido nos demais níveis, inclusive unidades e EE; e

c) estimativa das necessidades em pessoal, recursos financeiros, material e serviços para a execução das atividades previstas;

II - propor ao EME, por intermédio do DEP, de acordo com os resultados de estudos e pesquisas que realize com esse fim, providências capazes de assegurar o constante desenvolvimento dos diversos desportos praticados no EB;

III - verificar as condições de execução do planejamento desportivo elaborado pelos diferentes escalões e propor, por intermédio do DEP, as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

IV - assessorar, por meio de documentação específica, os G Cmdo e GU na seleção de elementos com potencialidades desportivas e o seu encaminhamento para organizações militares (OM) com condições de desenvolvê-las adequadamente;

V - orientar o treinamento dos atletas do EB, de elevado nível técnico, nos períodos em que não estejam convocados pela CDE, apoiando-os, também, materialmente, se for necessário;

VI - promover e/ou orientar a formação de árbitros, juizes e diretores de provas;

VII - selecionar e catalogar as informações de interesse para os desportos, difundindo-as convenientemente;

VIII - acompanhar a evolução mundial dos desportos, em particular dos desportos militares, de modo que a programação desportiva do Exército se mantenha atualizada;

IX - providenciar a impressão de regulamentos, instruções, regras desportivas e outros documentos de interesse para os desportos, bem como sua conveniente distribuição;

X - fornecer o material desportivo e os prêmios necessários à execução das atividades desportivas a cargo da CDE; e

XI - elaborar o orçamento anual para as atividades desportivas a cargo da CDE.

Art. 10. Cabe à CDE:

I - representar o EB em competições militares com outras FA, conforme programação do calendário da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB);

II - representar o EB em competições com entidades civis, quando autorizada pelo Comandante do Exército;

III - convocar, treinar e conduzir as delegações desportivas do EB, que devem participar de competições com outras FA ou com entidades civis;

IV - organizar e dirigir as competições militares do EB;

V - providenciar nota para publicação em Noticiário do Exército (NE) dos resultados das competições militares e das FA;

VI - homologar os recordes do EB;

VII - manter registros dos resultados obtidos pelos atletas que tenham participado de competições militares do EB ou das FA;

VIII - manter registros dos recordes do EB;

IX - relacionar os recordistas do EB;

X - elaborar regulamentos e regras para os desportos militares incluídos na programação do EB;

XI - conferir diplomas a atletas, entidades ou pessoas que devam ser premiados pelo valor desportivo excepcional ou pelos serviços relevantes prestados ao desporto militar;

XII - expedir certificados de participação em competições a seu cargo; e

XIII - solucionar os casos omissos da regulamentação desportiva que rege os desportos no EB;

Art. 11. Cabe às agências desportivas:

I - elaborar as respectivas diretrizes anuais para os desportos, com base nas diretrizes do escalão superior;

II - representar os C Mil A, G Cmdo ou GU a que pertencem, em competições militares programadas em calendário desportivo do elemento enquadrante;

III - coordenar e supervisionar a constituição e o treinamento das delegações desportivas de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

IV - organizar e dirigir as competições militares de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

V - incentivar, por todos os meios, a prática dos desportos no âmbito dos C Mil A, G Cmdo ou GU;

VI - difundir as regras desportivas e os regulamentos da CDE, visando, sobretudo, à preparação de árbitros, juízes e diretores de provas;

VII - providenciar a publicação em boletim dos resultados das competições militares de sua responsabilidade;

VIII - homologar, em ata, os recordes registrados no seu C Mil A, G Cmdo ou GU, após a aprovação do respectivo comandante, providenciando a necessária publicação em boletim;

IX - remeter à CDE uma cópia da ata de homologação do recorde, após sua publicação em boletim;

X - remeter a quem de direito (CDE ou C Mil A enquadrante) os pedidos de homologação de recordes de níveis mais elevados registrados em competições sob sua responsabilidade;

XI - encaminhar à agência desportiva do escalão superior ou à CDE, nos casos dos C Mil A, as questões relativas à prática desportiva que não possa solucionar;

XII - encaminhar à CDE, dentro de cinco dias após o término de cada competição a seu cargo, o relatório cujo modelo consta das Instruções Reguladoras para os Desportos;

XIII - indicar, quando solicitado, os elementos em condições de atuarem como árbitros, juízes ou diretores de provas nos diversos desportos;

XIV - cooperar com a CDE ou com o escalão superior na seleção dos elementos que devam ser convocados para as delegações desportivas;

XV - apoiar as competições militares que se realizarem na área de sua responsabilidade;

XVI - solicitar o apoio administrativo necessário às competições a seu cargo;

XVII - manter registros dos resultados obtidos pelos atletas convocados pela agência desportiva;

XVIII - manter registros dos recordes homologados pelo respectivo C Mil A, G Cmdo ou GU, nos diferentes desportos; e

XIX - relacionar os seus recordistas.

Art. 12. Cabem às seções ou subseções de educação física e desportos das unidades e EE atribuições semelhantes às das agências desportivas, no seu escalão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES REGULADORAS

Art. 13. A prática dos desportos no Exército Brasileiro será regulada por diretrizes dos diferentes escalões.

§ 1º As atividades desportivas no EB são reguladas por estas Instruções Gerais, pelas Instruções Reguladoras para os Desportos e por diretrizes específicas dos diferentes escalões.

§ 2º O Estado-Maior do Exército aprova e publica em Boletim do Exército as diretrizes anuais para os desportos no Exército, até novembro do ano anterior (A-1).

§ 3º Os comandantes, chefes e diretores aprovam as diretrizes anuais para os desportos nas demais OM.

§ 4º As diretrizes anuais para os desportos no EB servem de base para o planejamento desportivo nos diversos escalões.

§ 5º Os C Mil A e os órgãos setoriais devem remeter à DPEP um exemplar de suas respectivas diretrizes.

Art. 14. Os desportos a serem incluídos, nas diretrizes dos diferentes escalões, são os seguintes:

I - desportos militares:

a) atletismo;

b) corrida rústica;

c) esgrima;

d) hipismo;

e) judô;

- f) natação;
 - g) orientação;
 - h) pára-quedismo;
 - i) pentatlo militar;
 - j) pentatlo moderno; e
 - l) tiro.
- II - outros desportos:
- a) basquetebol;
 - b) futebol de campo;
 - c) tênis;
 - d) voleibol; e
 - e) triatlo.

TÍTULO III DAS COMPETIÇÕES MILITARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 15. Competição militar é o confronto desportivo entre militares – individualmente ou em equipes – no qual, em função do natural desejo de vencer, busca-se obter dos participantes os mais elevados índices atléticos e os melhores desempenhos técnicos de que sejam capazes.

Parágrafo único. Nos desportos em que possa ocorrer contato físico entre os participantes, as competições poderão ser disputadas, à critério do comandante, chefe ou diretor da OM, no âmbito dos círculos hierárquicos dos oficiais, subtenentes e sargentos e cabos e soldados.

Art. 16. Os principais objetivos das competições militares são:

I - o desenvolvimento de qualidades físicas e morais ou de certas habilidades desejáveis nos militares;

II - o estímulo ao espírito de corpo das OM, das GU, dos G Cmdo, dos C Mil A e do próprio EB; e

III - o estreitamento dos laços de camaradagem que devem unir os militares, dando coesão ao EB.

Art. 17. As competições militares são disputadas no EB nos seguintes níveis:

I - Exército, entre os C Mil A;

II - C Mil A;

III - divisão de exército (DE) ou região militar (RM);

IV - brigada, grupamento de engenharia e artilharia divisionária;

V - unidade e subunidades isoladas; e

VI - escolar, quando disputadas internamente em um EE ou externamente, entre EE do mesmo grau.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 18. As competições militares no EB são regidas por estas Instruções Gerais, pelas Instruções Reguladoras para os Desportos e pelos regulamentos e regras elaborados ou adotados pela CDE.

Parágrafo único. Em princípio, a CDE adota os regulamentos e as regras oficiais das entidades nacionais e internacionais e do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).

Art. 19. A CDE pode instituir ou aprovar a inclusão de provas desportivas, que em caráter excepcional – sejam regidas por regulamentos próprios, sem considerar quaisquer outros, com exceção das presentes Instruções Gerais.

CAPÍTULO III DAS DELEGAÇÕES DESPORTIVAS NACIONAIS

Art. 20. Cabe à CDE contribuir para o fortalecimento das delegações desportivas nacionais, prestando o apoio necessário à organização e preparação das mesmas, tanto no campo militar, em ligação com a CDMB, como no civil, em contato com o órgão federal ou estadual competente.

Art. 21. A inclusão de militares do EB nas delegações desportivas do Brasil, em competições internacionais, quaisquer que sejam as entidades organizadoras, militares ou civis, depende de autorização do Comandante do Exército.

§ 1º No caso de delegações do EB ou das FA, cabe à CDE obter, com a devida antecedência, essa autorização, e providenciar a posterior convocação dos atletas pertencentes ao Exército.

§ 2º As solicitações das entidades civis interessadas – para que possam ser encaminhadas à consideração do Comandante do Exército – devem ser apresentadas à CDE com a antecedência mínima de um mês, em relação à data prevista para a convocação dos atletas.

§ 3º Os encargos administrativos resultantes da convocação de militares, nos casos citados no § 1º, cabem ao Exército ou Ministério da Defesa de acordo com a composição da delegação

§ 4º A participação de militares em delegações desportivas do Brasil sob a égide de entidades civis é feita sem ônus para o EB.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E O TREINAMENTO DE ATLETAS

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO DE ATLETAS

Art. 22. Os C Mil A e os órgãos de assessoramento e direção devem informar à DPEP a existência de elementos com destacadas potencialidades desportivas em seus contingentes incorporados no fim de cada semestre.

Art. 23. Os órgãos do Serviço Militar devem dar prioridade de incorporação aos atletas inscritos em federações ou pertencentes a clubes, estabelecendo, para isso, os contatos julgados convenientes.

CAPÍTULO II DO TREINAMENTO DESPORTIVO

Art. 24. O treinamento desportivo de atletas e equipes requer cuidadoso planejamento e meticulosa execução, o que deve constituir preocupação especial dos comandantes, chefes e diretores dos diversos escalões, para que possam ser conseguidos os resultados desejados.

Art. 25. Os militares convocados para treinamento desportivo, pelos escalões superiores, cumprem missão da mais alta relevância para o EB e devem, por isso, receber todo o apoio de seus comandantes, chefes ou diretores imediatos.

TÍTULO V DOS JOGOS MARCIAIS

Art. 26. Realizar-se-ão, nos anos ímpares, em guarnição designada nas diretrizes anuais para os desportos no Exército, por ocasião da Semana do Soldado, os Jogos Marciais, em homenagem ao Duque de Caxias.

§ 1º Compõem-se os Jogos Marciais de campeonatos dos desportos selecionados, dentre os listados no artigo 14.

§ 2º São também programados jogos pelos C Mil A, nos anos pares, em guarnições escolhidas pelos respectivos comandantes, servindo como preparação para os Jogos Marciais.

§ 3º Os jogos programados pelos C Mil A tomam os nomes desses comandos e não de “Jogos Marciais”, ou de outras entidades do desporto nacional ou internacional.

§ 4º As divisões de exército, regiões militares, brigadas, grupamentos e diretorias, podem, do mesmo modo, programar jogos na Semana do Soldado ou em outra época, sem prejuízo, contudo, da participação que devam ter nos eventos previstos pelos escalões mais elevados e sujeitos à restrição citada no item anterior.

§ 5º É permitida a realização de competições de desportos não relacionados no art. 14, no entanto, tais atividades não devem acarretar prejuízo de nenhuma espécie à programação desportiva estabelecida pelos diferentes comandos ou chefias, de acordo com estas Instruções.

Art. 27. A fim de estimular a participação feminina e a critério do C Mil A e dos órgãos setoriais, poderão ser realizadas competições militares específicas para o segmento feminino.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Estas Instruções Gerais são complementadas pelas Instruções Reguladoras, nas quais são fixadas as prescrições pormenorizadas relativas às competições militares com seus anexos e apêndices.

Art. 29. Cabe ao DEP emitir as Instruções Reguladoras complementares, no prazo de noventa dias a contar da publicação destas Instruções Gerais para os Desportos no Exército.

PORTARIA Nº 447, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Cria o Tiro-de-Guerra nº 07-022, no Município de Teotônio Vilela - AL, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 56 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e o art. 190 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), combinada com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Tiro-de-Guerra nº 07-022, sediado no município de Teotônio Vilela - AL e subordiná-lo à 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (7ª RM/7ª DE).

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Nordeste adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 173, DE 29 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO nº 056/2004-D Log

ASSUNTO: Autorização para pagamento à EMPRESA DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.

Departamento Logístico

1. Processo originário do Departamento Logístico, que solicita autorização para pagamento à Empresa Daimlerchrysler do Brasil Ltda, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto na Decisão nº 079/93 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de R\$ 1.734.200,00 (hum milhão setecentos e trinta e quatro mil e duzentos reais) à Daimlerchrysler do Brasil Ltda, com recursos do PI 09AKMIDF660, Fonte 0300, a ser feito pelo Departamento Logístico, correspondente a cinquenta por cento do valor global do Contrato nº 035/2004-D Log/DS, oriundo da Dispensa de Licitação nº 037/2004-D Log, referente à aquisição de quatorze viaturas para transporte de pessoal – Não especializado com equipamentos acoplados.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 072-EME, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Altera os Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, atendendo à proposta da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens nº 04, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 22, 23, 29, 33 e 36 da alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

.....
04) Possuir condições de receber, como armamento do atirador, 01 (uma) metralhadora 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), montada em reparo, abrangendo, no mínimo, um setor de tiro de -10º a +60º de sítio e 360º de giro. (Peso dez)

.....
07) Ser capaz de trafegar em quaisquer tipos de rodovias e através campo. (Peso dez)

.....
09) Transpor rampa lateral com inclinação de 40 % (quarenta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)

.....
10) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronaves C-130, ou similares. (Peso dez)

.....
11) Possuir condições de ser aerotransportada como carga externa em helicópteros com capacidade para tal. (Peso dez)

.....
12) Desenvolver velocidade máxima superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora), em estrada pavimentada. (Peso dez)

13) Possuir autonomia superior a 500 km (quinhentos quilômetros), sem a utilização dos reservatórios suplementares ou portáteis de combustíveis. (Peso dez)

.....
22) Possuir cintos de segurança, com três ou quatro pontos, nos assentos de todos os integrantes da guarnição. (Peso dez)

.....
23) Possuir condições de ser lançada de aeronave militar tipo C-130, ou similar, por meio de pára-quedas. (Peso dez)

.....
29) Possuir bancos para o motorista e para o chefe da viatura, ajustáveis longitudinalmente, e banco para o atirador. (Peso dez)

.....
33) Possibilitar a travessia de cursos d'água, sendo a correnteza inferior a 1,5 m/s e vau de até 0,50 m. (Peso oito)

.....
36) Possuir, na sua parte traseira, engate que permita rebocar viatura do mesmo tipo ou tracionar reboque com carga útil de até ½ t. (Peso nove)

Art. 2º Suprimir os subitens nº 15 e 21 da alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Incluir o subitem nº 38 na alínea “a” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

.....
38) Possuir altura máxima inferior a 1,85m. (Peso oito)

Art. 4º Alterar os subitens nº 01, 03, e 11 da alínea “b” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

b. Desejáveis

.....
01) Possuir as condições necessárias à instalação dos equipamentos de comunicações para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso seis)

.....

03) Permitir a instalação de uma metralhadora 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), com setor de tiro no mínimo de +/- 5º de sítio e +/- 45º de giro à frente do chefe da viatura. (Peso seis)

.....

11) Permitir, como alternativa, a instalação de uma metralhadora .50 (ponto cinquenta da polegada), no reparo veicular previsto para o atirador. (Peso quatro)

Art. 5º Incluir os subitens nº 17, 18, 19, 20, 21 e 22 na alínea “b” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003, com as seguintes redações:

“2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

.....

b. Desejáveis

.....

17) Possuir suporte externo para 02 (dois) camburões de 20 l (vinte litros). (Peso quatro)

.....

18) Possuir suportes para adaptação de blindagem para o compartimento da guarnição. (Peso cinco)

.....

19) Possuir, como acessório, rede de camuflagem. (Peso cinco)

.....

20) Possuir pára-brisa blindado. (Peso seis)

.....

21) Possuir cobertura de lona amovível. (Peso quatro)

.....

22) Possuir lançadores de granadas fumígenas. (Peso seis)

Art. 6º Suprimir o subitem nº 02 da alínea “c” do item 2 dos Requisitos Operacionais Básicos nº 03/03, Viatura Leve de Emprego Geral Aerotransportável (Categoria 1) – Vtr L Emp Ge Aetrnp (VOP 1), aprovados pela Portaria nº 123-EME, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 7º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 073-EME, DE 29 DE JULHO DE 2004.

Altera as vagas fixadas para os Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) a serem realizados na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) no ano de 2005.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) – e de acordo com a Portaria nº 006-EME, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as vagas dos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM), a serem realizados na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) no ano de 2005, fixadas pela Portaria nº 027-EME, de 09 de março de 2004, conforme o que se segue:

I) CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME)

3. Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM)

a. Vagas destinadas ao Concurso de Admissão:

ESPECIFICAÇÃO		VAGAS	
		De:	Para:
1º Ano do CCEM		90	110
1º Ano do CCEM/Int		06	06
CCEM/Sau	CA 2003	04	04
	CA 2004	04	04
TOTAL		104	124

b. Vagas destinadas à matrícula de candidatos dispensados do concurso de admissão, ainda amparados pelo parágrafo único do Art. 34 da antiga Lei de Ensino do Exército (Lei Nº 6.265, de 19 Nov 75) e satisfeitas as demais exigências da legislação em vigor:

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	
	De:	Para:
1º Ano do CCEM	16	16
1º Ano do CCEM/Int	02	00
CCEM/Sau	02	02
TOTAL	20	18

e. Vagas destinadas a Oficiais das Nações Amigas

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	
	De:	Para:
CCEM/ONA (Curso em 1 ano)	20	12

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 074-EME, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Substitui componente do Grupo de Trabalho constituído para esclarecer os eventos ocorridos em 2001 e 2002 com a munição 105mm AE fabricada pela IMBEL.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, IV, letra h), da Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, e cumprindo determinação do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar a composição do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Port Nº 011-EME, de 27 de fevereiro de 2003, com a finalidade de esclarecer os incidentes ocorridos, nos anos de 2001 e 2002, envolvendo a munição 105 mm AE fabricada pela IMBEL, substituindo o Cel QMB QEMA Gilberto José Schneider pelo Cel QMB QEMA Aderico Visconde Pardi Mattioli, da 4ª Subchefia do EME.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 075-EME, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Aprova nova redação para as Normas para Elaboração e Avaliação dos Planos Básicos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição lhe confere o art. 117, da Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação das Normas para Elaboração e Avaliação dos Planos Básicos (PB), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar, a Portaria nº 080 – EME, de 11 de outubro de 2002.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS

1. FINALIDADE

Estabelecer a sistemática para elaboração dos diversos Planos Básicos (P Bas) componentes do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), que constituirão o SIPLEx-6, e apresentar a metodologia para a sua avaliação.

2. REFERÊNCIAS

- a. Missão do Exército (SIPLEx-1)
- b. Avaliação do Exército (SIPLEx-2)
- c. Política Militar Terrestre (SIPLEx-3)
- d. Concepção Estratégica do Exército (SIPLEx-4)
- e. Diretrizes Estratégicas (SIPLEx-5)
- f. Manual de Avaliação – Plano Plurianual 2000-2003
- g. Diretrizes Gerais do Comandante do Exército – 2003
- h. PEG-EB – Elaboração e Gerenciamento de Projetos (Nota de Instrução)

3. OBJETIVOS

a. Alinhar as ações dos diversos órgãos setoriais com os objetivos estabelecidos pelas Políticas Específicas e Diretrizes Estratégicas, buscando a convergência de esforços em todos os escalões.

b. Permitir que os objetivos de curto, médio e longo prazos do Exército Brasileiro (EB) sejam estabelecidos e atualizados, com vistas ao aumento da eficácia da Instituição no cumprimento de sua missão.

c. Possibilitar a adequação dos planejamentos formulados para o curto prazo aos recursos alocados pelo Governo Federal, no Plano Plurianual, para o EB.

d. Garantir o pleno funcionamento do SIPLEx, com o cumprimento de todas as suas etapas, permitindo o acompanhamento e as correções de rumo conforme a metodologia adotada.

e. Elaborar o levantamento de dados e de custos de todas as ações a realizar visualizadas para a consecução dos objetivos estratégicos do Exército.

4. PREMISSA BÁSICA

Os P Bas devem estar em consonância com as Diretrizes Estratégicas (SIPLEx-5) e promover a sua consecução.

5. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS BÁSICOS

a. Definições

Principais termos e expressões utilizados nos P Bas e suas avaliações.

1) Objetivo

Expressa um alvo ou desígnio que se pretende atingir, enumerado nas políticas específicas. É mensurável por um indicador. O enunciado de um objetivo é caracterizado por um verbo de ação no infinitivo.

Exemplos:

- “Ampliar a capacidade dissuasória na área da Amazônia”;
- “Dotar o EB de uma nova família de blindados sobre rodas”.

2) Objetivo intermediário

Etapas a ser atingidas, dentro de um prazo estabelecido, que contribui para a consecução do objetivo.

3) Ações a realizar

Discriminam as ações necessárias para alcançar o objetivo visualizado.

4) Metas

São níveis de desempenho pretendidos para um determinado período de tempo, representadas pelos índices a serem atingidos.

5) Recursos necessários

São os recursos de toda ordem (financeiros, materiais, humanos e outros) necessários para que sejam alcançados os objetivos propostos.

6) Gerente

Oficial General ou Oficial Superior, designado em Portaria do Comandante do Exército, para desencadear as ações que visam à consecução de um ou mais objetivos previstos em um P Bas.

7) Supervisor

Oficial Superior encarregado de assessorar o Gerente na esfera de suas atribuições.

8) Parcerias

Agentes públicos e/ou privados que aplicam recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos considerados necessários para a consecução efetiva do objetivo almejado.

9) Indicador de desempenho

Relação ou taxa entre variáveis associadas ao objetivo a ser alcançado, que quantifica a execução das ações a realizar, com a finalidade de controlar e comparar os resultados ao longo do tempo.

10) Avaliação

Conjunto de procedimentos por meio dos quais os objetivos estabelecidos em um P Bas são examinados, por intermédio de indicadores de desempenho, para se determinar o grau de implantação atingido e a eficiência/eficácia obtida no resultado.

11) PDCA

Método de controle de processos representado pelas iniciais das palavras (em inglês) **Plan, Do, Check, Action** (planejar, fazer, verificar, ação).

b. Princípios básicos

A metodologia proposta para a elaboração e avaliação dos P Bas está fundamentada nos princípios infracitados.

1) Período de abrangência

Os P Bas abrangem o período de quatro anos, a contar de A, sendo A-2 o ano de elaboração/atualização do P Bas, conforme o ilustrado no Anexo A – Ciclo de Planejamento, Programação e Execução, e indicam os objetivos a serem atingidos no período considerado.

2) Periodicidade

Os P Bas devem ser avaliados e atualizados anualmente, conforme o Anexo B – Calendário de Atividades.

3) Descentralização

Caracterizada pela delegação de autoridade na execução dos objetivos, final ou intermediários, estabelecidos. Pode ser obtida com a designação de responsáveis pelo gerenciamento de cada objetivo dos P Bas.

4) Orientação para os resultados

Definição clara de objetivos, com os respectivos indicadores de desempenho.

5) Quantificação de custos

Levantamento dos custos estimados para a implantação/implementação das ações a realizar.

6) Origem dos recursos e parcerias

Identificação de fontes de recursos e de parcerias visualizadas, conforme o Anexo C – Identificação de Fontes de Recursos e Parcerias.

7) Método de controle de processos – PDCA

Sistemática contínua de planejamento, programação, execução, controle e avaliação das ações a realizar, que tem por finalidades a consecução dos objetivos estratégicos do EB e a realimentação do SIPLEx.

6. ELABORAÇÃO DOS P Bas

Os P Bas são planos de preparo, elaborados pelo EME (ODG) e pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS), que detalham as ações estratégicas contidas nas Diretrizes Estratégicas (SIPLEx-5). Consignam as ações de preparo a serem efetivadas em diferentes prazos, fixam objetivos e metas a serem atingidas, definem indicadores de desempenho, prevêm os montantes de recursos a serem alocados anualmente e estabelecem outras prescrições.

Devem apresentar, entre outras, as seguintes informações:

- a. finalidade;
- b. Diretriz Estratégica a que se refere;
- c. objetivo(s) a atingir;
- d. objetivos intermediários;
- e. ações já realizadas dos objetivos ainda não atingidos e o seu ano de início;
- f. ações em execução no ano de planejamento (**A-2**);
- g. ações programadas para **A-1**, oriundas de P Bas anteriores;
- h. ações a realizar de **A** a **A+3**;
- i. localização (OM, GU, RM, Cmdo Mil A, guarnição militar ou localidade) das ações a realizar;
- j. prazos;
- l. prioridades;
- m. indicadores de desempenho;
- n. cronograma de ações a realizar;
- o. recursos necessários (de todos os tipos);
- p. origem dos recursos financeiros;
- q. responsabilidade(s);
- r. atribuições;
- s. coordenações necessárias;
- t. Gerente(s);
- u. Supervisor(es)/Representante(s);
- v. parcerias (se for o caso); e
- x. outras informações julgadas necessárias.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Estado-Maior do Exército (EME)

- 1) Elaborar os P Bas de sua responsabilidade.
- 2) Supervisionar a elaboração e acompanhar a execução dos P Bas, apreciando a consecução dos objetivos estratégicos por intermédio das avaliações a serem encaminhadas pelos ODS, efetuadas conforme o Anexo D – Avaliação dos Planos Básicos.
- 3) Priorizar os recursos necessários para alcançar os objetivos propostos, segundo diretrizes do Comandante do Exército.

4) Manter um banco de dados atualizado, contendo a situação dos objetivos consignados nos P Bas.

5) Manter atualizados os P Bas de sua responsabilidade.

6) Designar gerente(s) e supervisor(es), quando for o caso.

b. Órgãos de Direção Setorial

1) Indicar ao EME o(s) P Bas de sua responsabilidade.

2) Elaborar o(s) P Bas necessário(s) ao desenvolvimento de suas atividades, em consonância com as diretrizes estratégicas, observando e adaptando, no que couber, o modelo sugerido pelo Anexo E – Modelo de Plano Básico (sugestão).

3) Rever e atualizar os P Bas, de acordo com o Calendário de Atividades (Anexo B).

4) Encaminhar ao EME o(s) P Bas para consolidação e posterior aprovação pelo Comandante do Exército.

5) Elaborar e encaminhar ao EME a Avaliação do(s) P Bas (Apêndice ao Anexo D – Questionário para Avaliação dos P Bas), no prazo previsto no Calendário de Atividades (Anexo B).

6) Propor ao EME a designação do(s) Gerente(s) e Supervisor(es), quando for o caso.

c. Gerente

1) Planejar, coordenar e supervisionar as ações necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos.

2) Apresentar, trimestralmente, relatório sobre o andamento das ações sob os aspectos de planejamento, execução e obtenção de resultados, dos objetivos de sua responsabilidade.

3) Propor medidas que possam auxiliar na concretização dos objetivos.

d. Supervisor(es)

1) Assessorar o Gerente na esfera de suas atribuições.

2) Elaborar a proposta de planejamento e de programação.

3) Executar o acompanhamento físico/financeiro das ações a realizar.

Anexo A: Ciclo de Planejamento, Programação, Orçamentação e Execução

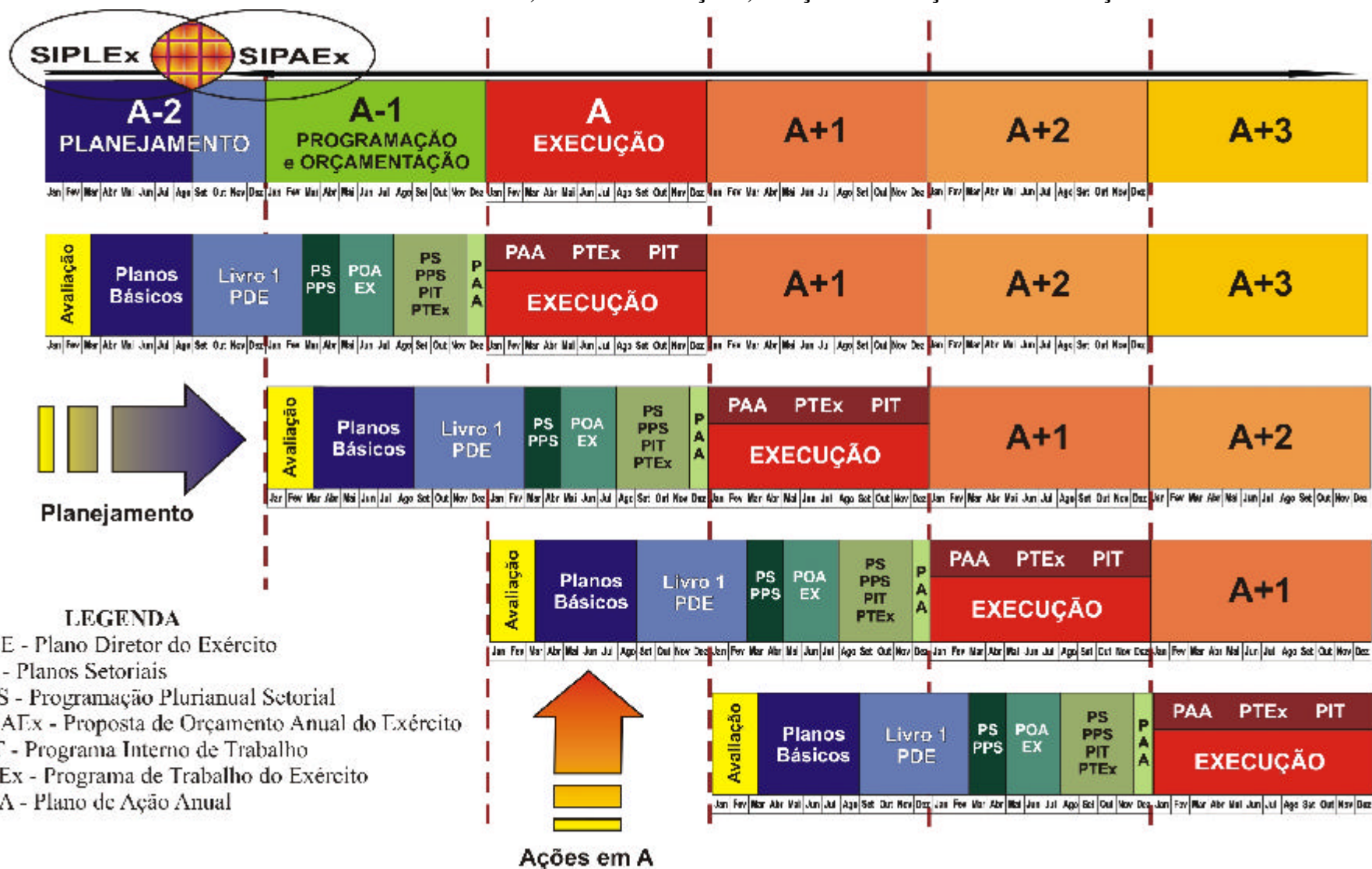
Anexo B: Calendário de Atividades

Anexo C: Identificação de Fontes de Recursos e Parcerias

Anexo D: Avaliação dos Planos Básicos (com seu Apêndice)

Anexo E: Modelo de Plano Básico

ANEXO A CICLO DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO



ANEXO B
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Atividades	DATA/PRAZO (1)	Responsável	Observações (2)
1. Avaliação dos P Bas.	Até 28 Fev	ODS	Avaliar a execução das ações do ano anterior (A-3), com vistas à atualização do P Bas.
2. Seminário de capacitação dos encarregados de elaboração dos P Bas.	1ª Semana de março	EME	-
3. Análise e avaliação dos Objetivos Estratégicos.	Até 15 Mar		
4. Proposta ao EME da inclusão ou a exclusão de P Bas de sua responsabilidade.	Até 31 Mar	ODS	
5. Elaboração (3) / Revisão / Atualização dos P Bas de sua responsabilidade.	Até 15 Ago	EME/ODS	Em 2004, até 30 de agosto.
6. Encaminhamento dos P Bas ao EME.	Até 31 Ago	ODS	Em 2004, até 15 de setembro.
7. Análise dos P Bas e encaminhamento para apreciação do Cmt Ex.	Até 15 Set	EME	Em 2004, até 15 de outubro.
8. Publicação das portarias de aprovação.	Até 30 Set	Gab Cmt Ex	Em 2004, até 15 de novembro.
9. Apresentação ao EME/ODS dos relatórios sobre os resultados dos Objetivos e Metas de sua responsabilidade.	31 Mar 30 Jun 30 Set 31 Dez	Gerente	-
10. Revisão ou atualização, se for o caso, das Normas para a Elaboração e Avaliação de P Bas.	Até 30 Nov	EME	
11. Expedição, se for o caso, das Normas para Elaboração e Avaliação de P Bas.	Até 15 Dez		

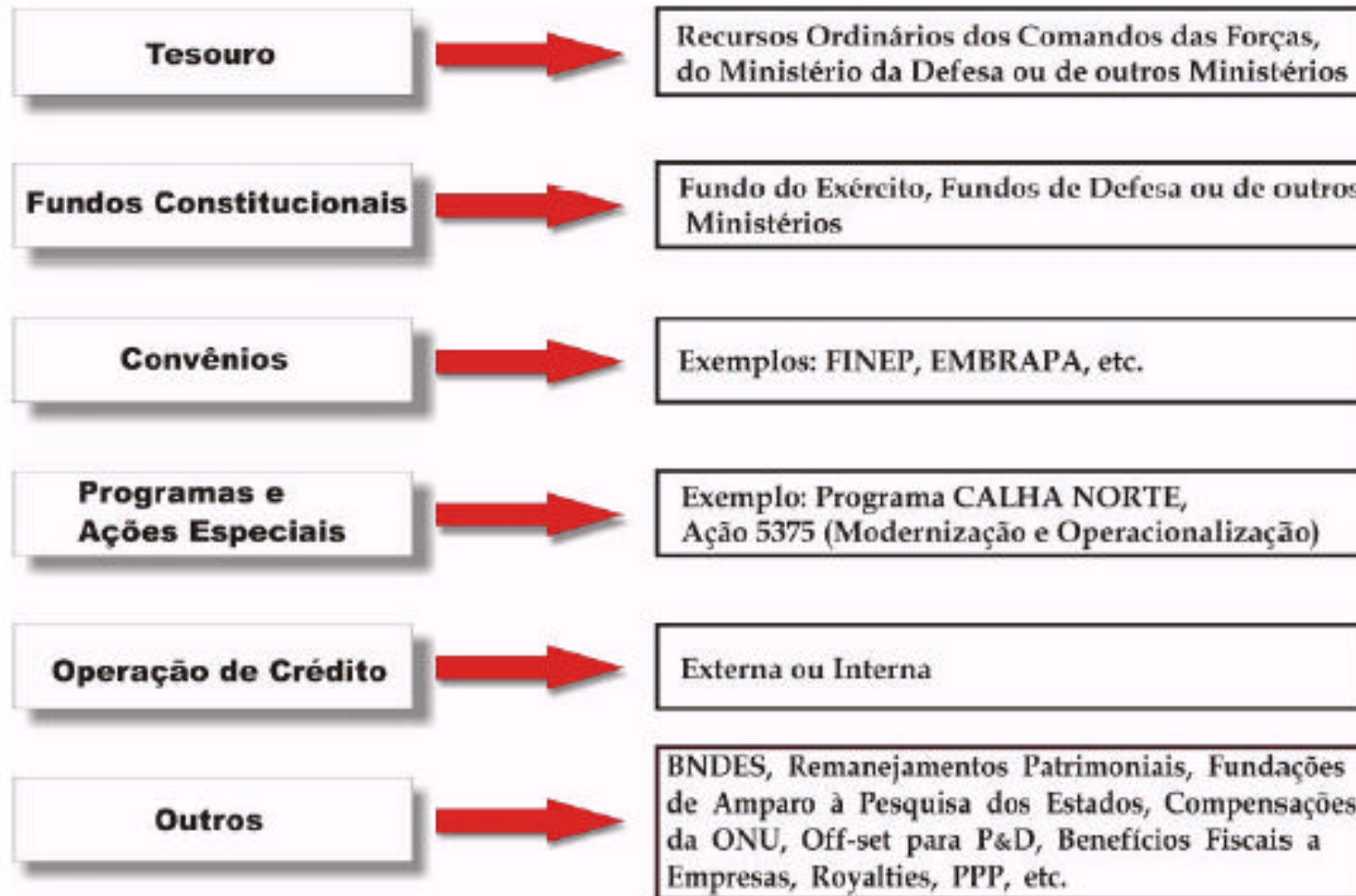
Observações: (1) Ano em curso.

(2) Limites temporais e detalhes de execução para 2004.

(3) Para os ODS que não apresentaram/entregaram seus P Bas até a presente data, ou para novos P Bas, julgados necessários.

ANEXO C

IDENTIFICAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS E DE PARCERIAS



ANEXO D

AVALIAÇÃO DOS PLANOS BÁSICOS

1. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Para facilitar a compreensão do que se quer analisar, esta Avaliação está dividida em três grupos:

1) **avaliação de concepção**, ou seja, analisar se o desenho atual dos P Bas contribui efetivamente para a obtenção dos resultados esperados;

2) **avaliação de execução**, onde se busca verificar se os recursos de toda ordem previstos originalmente nos P Bas estão convenientemente alocados e se a estratégia de implementação está adequada; e

3) **avaliação de resultados**, onde se procura verificar se os objetivos dos P Bas estão sendo alcançados, e com qual eficácia e efetividade. As informações utilizadas para esta avaliação e para a anterior (de execução) serão obtidas dos documentos administrativos que operacionalizam os P Bas.

b. Na avaliação, o(s) Gerente(s) responde(em) a um conjunto de questões que visa a apurar o desempenho dos P Bas. Estão divididas nas seguintes categorias:

1) questões objetivas do tipo múltipla escolha, que abordam aspectos relativos á concepção, à execução e aos resultados dos P Bas; e

2) questões descritivas, voltadas para a identificação de resultados e sugestões para a melhoria dos planos e de seus componentes. Estas questões permitem ao(s) gerente(s) apresentar(em) aspectos importantes dos P Bas, que não podem ser identificados nas questões objetivas.

2. AVALIAÇÃO DOS PLANOS BÁSICOS

a. Aspectos avaliados quanto à CONCEPÇÃO dos P Bas

1) Definição, adequação e abrangência dos P Bas para a consecução dos objetivos: verifica a definição, a adequação e a abrangência dos P Bas para a consecução dos objetivos previstos no SIPLEX.

2) Pertinência das metas: apura se as metas estão direcionadas adequadamente para a consecução dos objetivos estabelecidos.

3) Suficiência das metas: visa avaliar se a quantidade de metas planejadas é suficiente para atingir os objetivos estabelecidos.

4) Pertinência das ações: apura se as ações estão adequadamente direcionadas para a consecução das metas estabelecidas.

5) Suficiência das ações: visa avaliar se a quantidade de ações planejadas é suficiente para que se alcancem as metas estabelecidas.

6) Suficiência de indicadores: visa avaliar se os indicadores planejados são suficientes para a consecução dos objetivos estabelecidos.

7) Adequação dos indicadores: avalia a adequação dos indicadores no controle e no gerenciamento das metas e ações.

8) Prazo: avalia a adequabilidade e a razoabilidade dos prazos estabelecidos para o cumprimento das metas.

b. Avaliação quanto à EXECUÇÃO dos P Bas

1) Suficiência e adequação de recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais, tecnológicos e de infra-estrutura): este aspecto procura levantar o desempenho obtido, a suficiência e a adequação dos meios colocados à disposição dos gerentes executivos, procurando identificar os recursos que favorecem à consecução das metas, bem como os problemas e dificuldades encontrados.

2) Métodos de gestões aplicados: identificação da eficiência dos métodos de gestões aplicados.

3) Sistema de controle e emprego de medidas corretivas: o objetivo deste aspecto é observar a adequação da utilização dos índices obtidos nos indicadores para a aplicação de medidas corretivas.

4) Consonância entre o Planejamento Administrativo e o P Bas: verificar se a implementação do Planejamento Administrativo está orientada com os objetivos constantes do P Bas.

5) Restrições que dificultaram o desempenho do plano: busca-se apurar as restrições que dificultam o desempenho do plano e o impacto sobre as ações decorrentes das metas constantes do P Bas.

6) Estratégia de execução: busca verificar se a estratégia de execução favorece a implementação do P Bas.

7) Prazos: avalia se as metas e as ações estão sendo realizadas conforme o cronograma estabelecido nos P Bas.

c. Avaliação quanto aos RESULTADOS dos objetivos do P Bas

1) Índice atingido pelas metas: apura se o índice atingido é superior ou inferior ao estabelecido pelas metas e identifica seus reflexos para a consecução dos objetivos do plano.

2) Qualidade dos resultados: avalia a qualidade dos resultados alcançados em relação às expectativas previstas.

3) Prazo final: avalia se o resultado do objetivo pretendido foi alcançado no tempo previsto.

4) Custo/benefício: busca verificar se a aplicação dos recursos disponíveis e os resultados alcançados atenderam às expectativas planejadas.

APÊNDICE AO ANEXO D (Avl P Bas)

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO

(Sugestão de modelo)

1. AVALIAÇÃO QUANTO À CONCEPÇÃO

a. Definição, orientação e abrangência dos P Bas para a consecução dos objetivos

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os objetivos dos P Bas estão alinhados com as Diretrizes Estratégicas (SIPLEX-5)?	TOTALMENTE ALINHADOS (100%) ()	MUITO BEM ALINHADOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ALINHADOS (50 a 79%) ()	POUCO ALINHADOS (<50%) ()
Os objetivos dos P Bas estão definidos claramente?	PERFEITAMENTE DEFINIDOS (100%) ()	MUITO BEM DEFINIDOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE DEFINIDOS (50 a 79%) ()	POUCO DEFINIDOS (<50%) ()
Os objetivos de curto prazo estabelecidos no P Bas estão coerentes com os objetivos de curto prazo do Plano Básico de Estruturação do Exército (PBEEEx)?	TOTALMENTE COERENTE (100%) ()	BASTANTE COERENTE (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE COERENTE (50 a 79%) ()	POUCO COERENTE (<50%) ()
Comentários adicionais sobre definição, orientação e abrangência dos P Bas:				

b. Pertinência dos objetivos intermediários

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os objetivos intermediários listados nos P Bas conduzem à consecução dos objetivos estabelecidos no SIPLEX?	TODOS CONDUZEM (100%) ()	GRANDE PARTE CONDUZ (80 a 99%) ()	POUCOS CONDUZEM (50 a 79%) ()	MUITO POUCOS CONDUZEM (<50%) ()
Os objetivos intermediários expressam de forma clara a que propósitos se destinam?	TODOS EXPRESSAM (100%) ()	GRANDE PARTE EXPRESSA (80 a 99%) ()	POUCOS EXPRESSAM (50 a 79%) ()	MUITO POUCOS EXPRESSAM (<50%) ()
Comentários adicionais sobre pertinência dos objetivos intermediários:				

c. Suficiência dos objetivos intermediários

PERGUNTAS	A	B	C	D
A quantidade de objetivos intermediários planejados é suficiente para atingir os objetivos estabelecidos no SIPLEX?	EXCESSIVA ()	SUFICIENTE ()	INSUFICIENTE ()	NÃO FORAM PLANEJADAS ()
Comentários adicionais sobre suficiência dos objetivos intermediários:				

d. Pertinência das ações

PERGUNTAS	A	B	C	D
As ações listadas nos P Bas levam à consecução dos objetivos intermediários estabelecidos no SIPLEx?	TODAS LEVAM (100%) ()	GRANDE PARTE LEVA (80 a 99%) ()	POUCAS LEVAM (50 a 79%) ()	MUITO POUCAS LEVAM (<50%) ()
As ações expressam, de forma clara, a que propósito se destinam?	TODAS EXPRESSAM (100%) ()	GRANDE PARTE EXPRESSA (80 a 99%) ()	POUCAS EXPRESSAM (50 a 79%) ()	MUITO POUCAS EXPRESSAM (<50%) ()

Comentários adicionais sobre a pertinência das ações:

e. Suficiência das ações

PERGUNTAS	A	B	C	D
A quantidade de ações planejadas é suficiente para que se atinjam as metas estabelecidas no SIPLEx?	EXCESSIVA ()	SUFICIENTE ()	INSUFICIENTE ()	NÃO FORAM PLANEJADAS ()

Comentários adicionais sobre suficiência das ações:

f. Adequação dos indicadores

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os indicadores estabelecidos são adequados para um real acompanhamento, controle e gerenciamento das metas e ações?	PERFEITAMENTE ADEQUADOS (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ADEQUADOS (50 a 79%) ()	POUCO ADEQUADOS (<50%) ()

Comentários adicionais sobre a adequação dos indicadores:

g. Suficiência de indicadores

PERGUNTAS	A	B	C	D
A quantidade de indicadores planejados é suficiente para que se atinjam os objetivos intermediários estabelecidos nos P Bas?	EXCESSIVA ()	SUFICIENTE ()	INSUFICIENTE ()	NÃO FORAM PLANEJADOS ()

Comentários adicionais sobre suficiência de indicadores:

h. Adequação e razoabilidade dos prazos

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os prazos estabelecidos são adequados e razoáveis para que se atinjam os objetivos intermediários estabelecidas nos P Bas?	TOTALMENTE ADEQUADOS E RAZOÁVEIS (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADOS E RAZOÁVEIS (80 a 99%) ()	POUCO ADEQUADOS E RAZOÁVEIS (50 a 79%) ()	INADEQUADOS E NADA RAZOÁVEIS (<50%) ()

Comentários adicionais sobre suficiência de indicadores:

2. AVALIAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO

a. Suficiência e adequação de recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais, tecnológicos e de infra-estrutura)

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os créditos disponibilizados são suficientes para a consecução das ações?	EXCESSIVOS ()	SUFICIENTES ()	INSUFICIENTES ()	NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS ()
O cronograma de desembolso financeiro está adequado ao desenvolvimento das ações?	TOTALMENTE ADEQUADO (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADO (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ADEQUADO (50 a 79%) ()	POUCO ADEQUADO (<50%) ()
Os recursos humanos disponibilizados são suficientes para a consecução das ações?	EXCESSIVOS ()	SUFICIENTES ()	INSUFICIENTES ()	NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS ()
Os recursos humanos disponibilizados são adequados para a consecução das ações?	TOTALMENTE ADEQUADOS (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ADEQUADOS (50 a 79%) ()	POUCO ADEQUADOS (<50%) ()
Os recursos humanos disponibilizados são qualificados para a consecução das ações?	TOTALMENTE QUALIFICADOS (100%) ()	MUITO BEM QUALIFICADOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE QUALIFICADOS (50 a 79%) ()	POUCO QUALIFICADOS (<50%) ()
Os materiais disponibilizados são suficientes para a consecução das ações?	EXCESSIVOS ()	SUFICIENTES ()	INSUFICIENTES ()	NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS ()
Os materiais disponibilizados são adequados para a consecução das ações?	TOTALMENTE ADEQUADOS (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ADEQUADOS (50 a 79%) ()	POUCO ADEQUADOS (<50%) ()
Os recursos tecnológicos disponibilizados são suficientes para a consecução das ações?	EXCESSIVOS ()	SUFICIENTES ()	INSUFICIENTES ()	NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS ()

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os recursos tecnológicos disponibilizados são adequados para a consecução das ações?	TOTALMENTE ADEQUADOS (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ADEQUADOS (50 a 79%) ()	POUCO ADEQUADOS (<50%) ()
A infra-estrutura planejada para a consecução das ações está adequada?	TOTALMENTE ADEQUADA (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADA (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ADEQUADA (50 a 79%) ()	POUCO ADEQUADA (<50%) ()
Comentários adicionais sobre suficiência e adequação de recursos disponíveis:				
Quais os fatores que favoreceram e/ou prejudicaram o desempenho físico e financeiro das ações?				

b. Desempenho das parcerias

PERGUNTAS	A	B	C	D
O desempenho das parcerias integradas na execução das ações acordadas foi adequado?	TOTALMENTE ADEQUADO (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADO (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ADEQUADO (50 a 79%) ()	POUCO ADEQUADO (<50%) ()
Comentários adicionais sobre o desempenho das parcerias:				

c. Métodos de gestão aplicados

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os métodos de gestão aplicados são adequados para a consecução das ações?	TOTALMENTE ADEQUADOS (100%) ()	MUITO BEM ADEQUADOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ADEQUADOS (50 a 79%) ()	POUCO ADEQUADOS (<50%) ()
Comentários adicionais sobre os métodos de gestão aplicados:				

d. Sistema de controle e emprego de medidas corretivas

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os índices obtidos nos indicadores são empregados adequadamente para a aplicação de medidas corretivas?	TOTALMENTE EMPREGADOS (100%) ()	MUITO BEM EMPREGADOS (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE EMPREGADOS (50 a 79%) ()	POUCO EMPREGADOS (<50%) ()
Comentários adicionais sobre os sistemas de controle e emprego de medidas corretivas:				

e. Consonância entre o Planejamento Administrativo e os P Bas

PERGUNTAS	A	B	C	D
A implementação do Planejamento Administrativo está orientada com os objetivos constantes do P Bas?	TOTALMENTE ORIENTADA (100%) ()	MUITO BEM ORIENTADA (80 a 99%) ()	RAZOAVELMENTE ORIENTADA (50 a 79%) ()	POUCO ORIENTADA (<50%) ()
Comentários adicionais sobre a consonância entre o Planejamento Administrativo e os P Bas:				
Quais são os desvios observados entre os P Bas e o Planejamento Administrativo? Que aspectos provocaram esses desvios?				
Houve restrições internas e externas que dificultaram o desempenho dos P Bas? Caso positivo, citá-las.				
Qual é o impacto que as restrições tiveram sobre as ações constantes nos P Bas?				
Comentários adicionais sobre as restrições que dificultam o desempenho dos P Bas:				

f. Estratégia de execução

A estratégia de execução dos P Bas é favorável à sua consecução?
Comentários adicionais sobre as restrições que dificultam a estratégia de execução dos P Bas:

g. Prazos

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os prazos estão sendo cumpridos conforme o cronograma estabelecido nos P Bas?	TODOS (100%) ()	GRANDE PARTE (80 a 99%) ()	POUCOS (50 a 79%) ()	MUITO POUCOS (<50%) ()
Comentários adicionais sobre os prazos:				

3. AVALIAÇÃO QUANTO AOS RESULTADOS

a. Consecução dos objetivos intermediários e dos objetivos

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os índices obtidos atingiram os objetivos intermediários previstas?	ACIMA DO PREVISTO (> 100%) ()	DENTRO DO PREVISTO (80 a 100%) ()	ABAIXO DO PREVISTO (50 a 79%) ()	MUITO ABAIXO DO PREVISTO (<50%) ()
Os resultados obtidos estão de acordo com os objetivos previstos?	ACIMA DO PREVISTO ()	DENTRO DO PREVISTO (80 a 100%) ()	ABAIXO DO PREVISTO (50 a 79%) ()	MUITO ABAIXO DO PREVISTO (<50%) ()

PERGUNTAS	A	B	C	D
Quais fatores influenciam decisivamente para a obtenção dos resultados alcançados?				
Cite os reflexos dos índices atingidos para a consecução dos objetivos do P Bas:				
Comentários adicionais sobre os índices atingidos:				

b. Qualidade dos resultados

PERGUNTAS	A	B	C	D
Qual é a qualidade dos resultados obtidos?	EXCEPCIONAL ()	MUITO BOA ()	BOA ()	RUIM ()
A satisfação alcançada corresponde às expectativas previstas?	ACIMA DO ESPERADO ()	DENTRO DO ESPERADO ()	ABAIXO DO ESPERADO ()	MUITO ABAIXO DO ESPERADO ()
Comentários adicionais sobre a qualidade dos resultados e a satisfação alcançada:				

c. Prazo final

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os resultados foram obtidos dentro dos prazos estabelecidos?	TOTALMENTE (100 %) ()	ENTRE (80 e 99 %) ()	ENTRE (50 e 79 %) ()	ABAIXO DE (50%) ()

d. Utilização dos recursos

PERGUNTAS	A	B	C	D
Os recursos aplicados corresponderam satisfatoriamente às expectativas planejadas?	TOTALMENTE (100 %) ()	ENTRE (80 e 99 %) ()	ENTRE (50 e 79 %) ()	ABAIXO DE 50% ()
A relação custo/benefício da aplicação de recursos em face dos objetivos alcançados foi compensadora?	ACIMA DO ESPERADO ()	DENTRO DO ESPERADO ()	ABAIXO DO ESPERADO ()	MUITO ABAIXO DO ESPERADO ()
Comentários adicionais sobre a relação custo/benefício:				

ANEXO E
MODELO DE PLANO BÁSICO
(sugestão)

PLANO BÁSICO	Descrição	
	Dtz Estrt de Referência	
	Finalidade	

OBJETIVO 1	
INDICADOR DO OBJETIVO	
ORIGEM DOS RECURSOS / PARCERIAS	
ODG / ODS / OM RESPONSÁVEL	
GERENTE	
SUPERVISOR	
LEGISLAÇÃO TÉCNICO-NORMATIVA	
COORDENAÇÕES NECESSÁRIAS	

(Fl 2 do Anexo E às Normas para Elaboração e Avaliação de Planos Básicos)

OBJETIVO INTERMEDIÁRIO 1	
INDICADOR DE DESEMPENHO	
SUPERVISOR	

AÇÕES (*)	Prioridade	OM/LOCAL	ANO		CUSTO ESTIMADO (CE) (em milhares de reais)						META (M) (percentual ou quantitativo)						TOTAL (em milhares de reais)			
			INÍCIO	CONCLUSÃO	PERÍODO DE ABRANGÊNCIA															
					A - 2		A - 1		A		A + 1		A + 2		A + 3			Médio Prazo	Longo Prazo	
					CE	M	CE	M	CE	M	CE	M	CE	M	CE	M				
CUSTO DO OBJETIVO INTERMEDIÁRIO 1																				

(*) Já realizadas, em execução e a realizar.

RECURSOS NÃO FINANCEIROS	
OUTRAS INFORMAÇÕES	

PORTARIA Nº 076-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2004.

Altera os percentuais do Núcleo-Base de Cabos e Soldados de Organizações Militares.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso II, do art.18, das Instruções Gerais para Prorrogação do tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar os percentuais do NB de Cabos e Soldados do Campo de Provas da Marambaia, fixados no Anexo à Portaria nº 99-EME, de 15 de outubro de 2003, incluindo no Grupo IV (70% Cb e 60% Sd NB).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 077-EME, DE 6 DE AGOSTO DE 2004.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 31 de agosto de 2004.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57 do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 – EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 001-CPO, 30 de janeiro de 2004, o número de vagas para a promoção de 31 de agosto de 2004, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a			
	Cel	Ten Cel	Maj	2º Ten
Infantaria	18	20	33	158
Cavalaria	07	08	16	59
Artilharia	09	15	18	69
Engenharia	03	12	11	40
Comunicações	05	07	07	43
Material Bélico	04	08	07	39
Intendência	04	05	08	55
QEM	02	03	11	-
Médicos	05	07	19	-
Farmacêuticos	01	03	05	-
Dentistas	02	04	06	-
QCM	00	01	01	-
QCO	-	00	19	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS
PORTARIA Nº 102-DGP, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas da Diretoria de Civis,
Inativos e Pensionistas

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 47/DGP, de 10 de outubro de 1995 e a Portaria nº 121/DGP, de 25 de novembro de 2002.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nota: As Normas Técnicas da Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Designação para exercer o cargo de Chefe da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com sede em Washington, DC, Estados Unidos da América.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e na alínea “a” do inciso I do art. 3º do Regulamento da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, aprovado pelo Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, resolve

D E S I G N A R

o General-de-Brigada JORGE ARMANDO DE ALMEIDA RIBEIRO, para exercer o cargo de Chefe da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com sede em Washington, DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, a contar de 18 de janeiro de 2005.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2004 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 743, DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Designação para exercer a suplência da representação do Comando do Exército no Comitê-Gestor da Autoridade Certificadora da ICP-Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e do disposto na Portaria Normativa nº 083/MD, de 30 de janeiro de 2004, resolve:

DESIGNAR o General-de-Divisão MARIUS TEIXEIRA NETO para exercer a suplência da representação do Comando do Exército no Comitê-Gestor da Autoridade Certificadora da ICP-Defesa.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2004 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 448, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Designação para a viagem de estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração
do Exército – CPEAEx.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos da ECEME, para participar da Viagem de Estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército-CPEAEx a Países do Cone Sul (Chile, Argentina, Uruguai e Paraguai), no período de 2 a 16 de outubro de 2004:

Gen Bda LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA;
Cel Int MÁRCIO TADEU BETTEGA BERGO;
Cel Art MÁRIO MATHEUS DE PAULA MADUREIRA;
Cel Cav MARCELO CANTAGALO DOS SANTOS;
Cel Inf LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA;
Cel Eng LAVIDSON GERMINIO CURTO;
Cel Cav EDSON LEAL PUJOL;
Cel Cav CELSO LEITE RODRIGUES;
Cel QEM EMÍLIO CARLOS ACOCELLA;
Cel Inf PAULO SÉRGIO AUGUSTO DO AMARAL;
Cel Inf SÉRGIO FERREIRA DE LIMA;
Cel Int MARTINHO DEBIASI;
Cel Int EXPEDITO ALVES DE LIMA;
Cel Inf GEORGE LUIZ COELHO CORTÊS;
Cel Art CLÁUDIO COSCIA MOURA;
Cel Com PAULO SÉRGIO MELO DE CARVALHO;
Cel Cav JOSÉ EUSTÁQUIO NOGUEIRA GUIMARÃES;
Cel Cav ELMAR DE AZEVEDO BURITY;
Cel Inf LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ;
Cel Inf JOSÉ FELÍCIO BERGAMIM;
Cel Inf ARTUR DA COSTA MOURA;
Cel Inf NELSON DUARTE FERREIRA;
Cel Com JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA;
Cel Inf CARLOS ROBERTO SUCHA;
Cel Art LUIS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS;
Cel Art MARCELO ANTÔNIO NEVES;
Cel Art EDISON LEFONE;
Cel Eng ROGÉRIO BUBNIAK;
Cel Eng RENATO MARCOS;
Cel Inf EDSON PEREIRA DE ABREU;
Cel Com ROBSON NOVAES HUREN;
Cel Cav GERSON SILVA;
Cel Art EDSON GONÇALVES LOPES;
Cel Inf LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTIAGO;

Cel Art TELMO HENRIQUE DE SIQUEIRA MEGALE;
Cel Int REGINALDO TRINDADE LISBÔA;
Cel Med ORLANDO FERREIRA DA COSTA FILHO;
Ten Cel Art FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA; e
Subten Inf RICARDO PEREIRA CABRAL.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 449, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Ten Cel QEM MAURO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES, da SCT, a participar do Simpósio Internacional de Teste e Avaliação de Sistemas, no Von Braun Center, em Huntsville / Alabama, nos Estados Unidos da América, no período de 29 de agosto a 2 de setembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 450, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Designação para reunião de compensação comercial, industrial e tecnológica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda DENIVART ALVES DA CRUZ e o Ten Cel QMB FERNANDO TORQUATO CHAGAS, ambos da DMAvEx, para participar da Reunião de Compensação, Industrial e Tecnológica com a Sikorsky (Atv W04/019), a realizar-se em Stratford / Connecticut, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 22 de outubro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 451, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Autorização para visita técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Gen Div JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, a realizar Visita Técnica à **Springfield Armory**, em Geneseo / Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de 17 a 22 de agosto de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 452, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM TANOS CELMAR COSTA FRANÇA, do IME, a participar do **Workshop and Laboratory on the Chemical Weapons Convention**, a realizar-se em Helsink / Finlândia, no período de 6 a 10 de setembro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 453, DE 28 DE JULHO DE 2004.

Designação para visita a instalações militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2004, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir relacionados, todos do Cmdo 8ª RM/8ª DE, para realizar Visita a Organizações Militares do Suriname (Atv W04/010), em Paramaribo / Suriname, nos dias 10 e 11 de agosto de 2004:

- Cel Cav LEONEL GLYCÉRIO NETO;
- Maj Med ALEXANDRE FALCÃO CORREA; e
- Cap Com AFRÂNIO PESSOA DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 458, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Med MANOEL NASCIMENTO AQUINO.

PORTARIA Nº 460, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer cargo no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Manaus - AM), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Com JOSE JAIME OSINSKI KOSSOSKI.

PORTARIA Nº 461, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.

Designação de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- 2º Ten QAO RUI TRINKS; e
- 2º Ten QAO JESUS MAURICIO DA SILVA.

PORTARIA Nº 462, DE 2 DE AGOSTO DE 2004.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cel Cav JOSE EUSTAQUIO NOGUEIRA GUIMARAES.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 169, DE 27 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 405343/04-A1/GCE_x

**ASSUNTO: Integralização de Valor de Soldo de Militar Incluído na Quota Compulsória
TEN CEL R1 (026806252-8) MARCO AURÉLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO**

1. Processo originário de recurso administrativo, datado de 30 Mar 04, em que o **Ten Cel R1 (026806252-8) MARCO AURÉLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 11ª Região Militar (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a alteração da Portaria do DGP/DIP nº 226, de 06 Mar 03, que o transferiu para a reserva remunerada, mediante inclusão voluntária na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 47, de 10 Mar 03, visando a integralização do valor do soldo do posto de tenente-coronel.

2. Considerando que:

– o recorrente, por meio de requerimento datado de 18 Set 02, pleiteou ao Comandante do Exército sua inclusão **voluntária** na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando sua passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada;

– em 06 Dez 02, por intermédio do Despacho Decisório nº 161/2002, daquela data, o Comandante do Exército acolheu o pleito do recorrente, determinando à Diretoria de Avaliação e Promoções o seu relacionamento para inclusão **voluntária** na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta fosse aplicada;

– destarte, em 24 Jan 03, através do Despacho Decisório nº 012, daquela data, do Comandante do Exército, foi o recorrente incluído, voluntariamente, na quota compulsória, consoante o estatuído nos art. 99, 100 e 101, da Lei 6880, de 09 Dez 1980 (Estatuto dos Militares), tendo sido transferido para a reserva remunerada pela Portaria DGP/DIP nº 226, de 06 Mar 03, com a remuneração a que faz jus, observados os art. 9º e 10 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 Ago 2001;

– alega o recorrente que a inclusão na quota compulsória se dá **ex officio**, independente do oficial ter solicitado a sua inclusão voluntariamente, fato este, segundo sua exegese, previsto na legislação vigente e que isso não descaracteriza a quota compulsória;

– aduz, ainda, o recorrente que o poder discricionário do administrador não se aplica à situação em comento, já que a legislação não faz referência a dois tipos de quota compulsória e não prevê a situação híbrida de **quota compulsória a pedido**;

– consoante a Lei nº 6880, de 1980, o oficial da ativa pode **pleitear** transferência para a reserva remunerada mediante inclusão **voluntária** na quota compulsória, desde que conte com mais de vinte anos de efetivo serviço e não incida em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ademais, o art. 98, inciso V, da Lei nº 6880, de 1980, elenca as hipóteses de transferência para reserva remunerada, **ex officio**, incluindo, entre elas, a que alude ao oficial **abrangido** pela quota compulsória;

– a inclusão em quota compulsória, em tal caso, independe da vontade do militar, posto que é a lei que traça as condições de incidência desse instituto do direito administrativo na área militar, colimando assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Militar, como estatuído no art. 61, combinado com o art. 100, da Lei nº 6880, de 1980, no caso da Administração Militar verificar a necessidade de ajustes, não alcançado pelo fluxo normal de promoções;

– enfatiza-se, ainda, que a lei alude ao militar **abrangido**, isto é, **alcançado, abarcado, incluído**, independentemente de ato volitivo próprio, pela quota compulsória, tendo previsto o legislador, no mesmo repositório legal, forma diversa de transferência para a reserva remunerada, com assento na livre manifestação de vontade, conforme se depreende da exegese do art. 97, caput e § 1º, da Lei 6880, de 1980;

– impende observar que as preceituações estatutárias supracitadas (art. 97, caput e § 1º, da Lei 6880, de 1980) previram a transferência para a reserva remunerada, a pedido, em duas situações distintas: por implemento de tempo mínimo de 30 (trinta) anos de serviço ou, **mediante pedido de inclusão voluntária na quota compulsória**, salientando-se que, neste caso, a lei emprega o verbo **pleitear**;

– portanto, afiguram-se cristalinas as situações diversas previstas pelo legislador no tocante ao tratamento dispensado em tema de quota compulsória, para fins remuneratórios, posto que não teria sentido, no campo lógico-jurídico, aquinhoar, com tratamento igual ao dispensado ao militar que mais tempo se dedicar ao serviço das armas (inativação com 30 ou mais anos), àqueles que, por iniciativa própria, abreviam a carreira militar;

– em decorrência, ao oficial transferido para a reserva remunerada mediante pedido de inclusão em quota compulsória, com tempo de serviço inferior a 30 (trinta) anos, a remuneração que é devida é aquela correspondente aos anos de serviço efetivamente prestados, ou seja, **proporcional**, e não integral;

– assim, tem-se que, consoante a Lei nº 6880, de 1980, a remuneração, no caso de transferência para a reserva remunerada mediante inclusão, **a pedido**, em quota compulsória, diversamente do que ocorre com o oficial **abrangido ex officio** pela quota compulsória (art 50, inciso III), obedecerá ao disposto no art. 56, caput, da mencionada lei, excluindo-se, por inaplicável, a ressalva ali contida, isto é, o oficial terá **remuneração proporcional** ao tempo de serviço;

– consoante entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, havendo o militar, com menos de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, requerido sua inclusão na quota compulsória, visando a passagem à reserva remunerada – inclusão **voluntária**, portanto, e não **ex officio** –, não faz jus a proventos integrais, mas, sim, proporcionais;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 2726/CJ, de 07 Jun 04, entendendo que o militar incluído, a pedido, na quota compulsória não tem direito a perceber remuneração na reserva com base no valor integral do soldo, opinou pelo indeferimento do pleito;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito de perceber remuneração na reserva com base no valor integral do soldo, em face da Lei nº 6880, de 1980, prever duas hipóteses de transferência para a reserva remunerada, por incidência de quota compulsória: a que ocorre **ex officio** e a decorrente de **pedido**, esta mediante expressa e livre manifestação de vontade do interessado, com repercussões diversas no plano remuneratório, ou seja, remuneração integral ou proporcional, conforme o tempo de serviço prestado pelo oficial, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo. Mantenho a decisão exarada na Portaria DGP/DIP nº 226, de 06 Mar 03, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 47, de 10 Mar 03.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar de vinculação do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 170, DE 27 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 320232/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Integralização de Valor de Soldo de Militar Incluído na Quota Compulsória

TEN CEL R1 (059494352-4) FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1. Processo originário de recurso administrativo, datado de 21 Nov 03, em que o **Ten Cel R1 (059494352-4) FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 5ª Região Militar (Curitiba - PR), solicita ao Comandante do Exército a integralização do valor do soldo do posto de tenente-coronel, em virtude de ter sido transferido para a reserva remunerada, conforme Portaria do DGP/DIP nº 226, de 06 Mar 03, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 47, de 10 Mar 03, mediante inclusão voluntária na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002.

2. Considerando que:

– o recorrente, por meio de requerimento datado de 03 Dez 02, pleiteou ao Comandante do Exército sua inclusão **voluntária** na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando sua passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada;

– em 12 Dez 02, por intermédio do Despacho Decisório nº 186/2002, daquela data, o Comandante do Exército acolheu o pleito do recorrente, determinando à Diretoria de Avaliação e Promoções o seu relacionamento para inclusão **voluntária** na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta fosse aplicada;

– destarte, em 24 Jan 03, através do Despacho Decisório nº 012, daquela data, do Comandante do Exército, foi o recorrente incluído, voluntariamente, na quota compulsória, consoante o estatuído nos art. 99, 100 e 101, da Lei 6880, de 09 Dez 1980 (Estatuto dos Militares), tendo sido transferido para a reserva remunerada pela Portaria DGP/DIP nº 226, de 06 Mar 03, com a remuneração a que faz jus, observados os art. 9º e 10 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 Ago 2001;

– alega o recorrente a existência de vícios no ato administrativo que estabeleceu o valor de seus proventos, acarretando, assim, a sua nulidade, uma vez que o valor dessa remuneração, foi deferido de forma proporcional e não integral, o que, segundo sua exegese, contraria o ordenamento jurídico vigente;

– aduz, ainda, que ordenamento jurídico vigente estabelece, como direito do militar transferido para a reserva por sido abrangido pela quota compulsória, a percepção integral dos proventos;

– por fim, afirma o recorrente, que o pedido do militar para a sua inclusão nos candidatos a quota compulsória, não possui qualquer ligação com a sua efetiva inclusão e, conseqüente, transferência para a reserva remunerada;

– consoante a Lei nº 6880, de 1980, o oficial da ativa pode **pleitear** transferência para a reserva remunerada mediante inclusão **voluntária** na quota compulsória, desde que conte com mais de vinte anos de efetivo serviço e não incida em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ademais, o art. 98, inciso V, da Lei nº 6880, de 1980, elenca as hipóteses de transferência para reserva remunerada, **ex officio**, incluindo, entre elas, a que alude ao oficial **abrangido** pela quota compulsória;

– a inclusão em quota compulsória, em tal caso, independe da vontade do militar, posto que é a lei que traça as condições de incidência desse instituto do direito administrativo na área militar, colimando assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Militar, como estatuído no art. 61, combinado com o art. 100, da Lei nº 6880, de 1980, no caso da Administração Militar verificar a necessidade de ajustes, não alcançado pelo fluxo normal de promoções;

– enfatiza-se, ainda, que a lei alude ao militar **abrangido**, isto é, **alcançado, abarcado, incluído**, independentemente de ato volitivo próprio, pela quota compulsória, tendo previsto o legislador, no mesmo repositório legal, forma diversa de transferência para a reserva remunerada, com assento na livre manifestação de vontade, conforme se depreende da exegese do art. 97, caput e § 1º, da Lei 6880, de 1980;

– impende observar que as preceituações estatutárias supracitadas (art. 97, caput e § 1º, da Lei 6880, de 1980) previram a transferência para a reserva remunerada, a pedido, em duas situações distintas: por implemento de tempo mínimo de 30 (trinta) anos de serviço ou, **mediante pedido de inclusão voluntária na quota compulsória**, salientando-se que, neste caso, a lei emprega o verbo **pleitear**;

– portanto, afiguram-se cristalinas as situações diversas previstas pelo legislador no tocante ao tratamento dispensado em tema de quota compulsória, para fins remuneratórios, posto que não teria sentido, no campo lógico-jurídico, aquinhoar, com tratamento igual ao dispensado ao militar que mais tempo se dedicar ao serviço das armas (inativação com 30 ou mais anos), àqueles que, por iniciativa própria, abreviam a carreira militar;

– em decorrência, ao oficial transferido para a reserva remunerada mediante pedido de inclusão em quota compulsória, com tempo de serviço inferior a 30 (trinta) anos, a remuneração que é devida é aquela correspondente aos anos de serviço efetivamente prestados, ou seja, **proporcional**, e não integral;

– assim, tem-se que, consoante a Lei nº 6880, de 1980, a remuneração, no caso de transferência para a reserva remunerada mediante inclusão, **a pedido**, em quota compulsória, diversamente do que ocorre com o oficial **abrangido ex officio** pela quota compulsória (art 50, inciso III), obedecerá ao disposto no art. 56, caput, da mencionada lei, excluindo-se, por inaplicável, a ressalva ali contida, isto é, o oficial terá **remuneração proporcional** ao tempo de serviço;

– consoante entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, havendo o militar, com menos de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, requerido sua inclusão na quota compulsória, visando a passagem à reserva remunerada – inclusão **voluntária**, portanto, e não **ex officio** –, não faz jus a proventos integrais, mas, sim, proporcionais;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 2726/CJ, de 07 Jun 04, entendendo que o militar incluído, a pedido, na quota compulsória não tem direito a perceber remuneração na reserva com base no valor integral do soldo, opinou pelo indeferimento do pleito;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito de perceber remuneração na reserva com base no valor integral do soldo, em face da Lei nº 6880, de 1980, prever duas hipóteses de transferência para a reserva remunerada, por incidência de quota compulsória: a que ocorre **ex officio** e a decorrente de **pedido**, esta mediante expressa e livre manifestação de vontade do interessado, com repercussões diversas no plano remuneratório, ou seja, remuneração integral ou proporcional, conforme o tempo de serviço prestado pelo oficial, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo. Mantenho a decisão exarada na Portaria DGP/DIP nº 226, de 06 Mar 03, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 47, de 10 Mar 03.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar de vinculação do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 171, DE 27 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 400921/04-A1/GCEx

ASSUNTO: Integralização de Valor de Soldo de Militar Incluído na Quota Compulsória

TEN CEL R1 (101910852-9) ÉLVIO LOBO PRATA

1. Processo originário de recurso administrativo, datado de 12 Jan 04, em que o **Ten Cel R1 (101910852-9) ÉLVIO LOBO PRATA**, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 10ª Região Militar (Fortaleza - CE), solicita ao Comandante do Exército a integralização do valor do soldo do posto de tenente-coronel, em virtude de ter sido transferido para a reserva remunerada, conforme Portaria do DGP/DIP nº 224, de 06 Mar 03, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 47, de 10 Mar 03, mediante inclusão voluntária na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002.

2. Considerando que:

– o recorrente, por meio de requerimento datado de 26 Set 02, pleiteou ao Comandante do Exército sua inclusão **voluntária** na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, objetivando sua passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada;

– em 06 Dez 02, por intermédio do Despacho Decisório nº 162/2002, daquela data, o Comandante do Exército acolheu o pleito do recorrente, determinando à Diretoria de Avaliação e Promoções o seu relacionamento para inclusão **voluntária** na quota compulsória, referente ao ano-base de 2002, caso esta fosse aplicada;

– destarte, em 24 Jan 03, através do Despacho Decisório nº 012, daquela data, do Comandante do Exército, foi o recorrente incluído, voluntariamente, na quota compulsória, consoante o estatuído nos art. 99, 100 e 101, da Lei 6880, de 09 Dez 1980 (Estatuto dos Militares), tendo sido transferido para a reserva remunerada pela Portaria DGP/DIP nº 224, de 06 Mar 03, com a remuneração a que faz jus, observados os art. 9º e 10 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 Ago 2001;

– alega o recorrente que foi abrangido pela quota compulsória, por intermédio da citada portaria (Portaria DGP/DIP nº 224, de 06 Mar 03), o que poderia ter sido negado;

– ainda, segundo sua exegese, a inclusão na quota compulsória se dá **ex officio**, independente do oficial ter solicitado a sua inclusão voluntariamente, fato este que não descaracteriza a quota compulsória;

– aduz, por fim, o recorrente que o poder discricionário do Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas, ao negar a pretensão, não é aplicável à situação em comento, já que a legislação não faz referência a dois tipos de quota compulsória;

– consoante a Lei nº 6880, de 1980, o oficial da ativa pode **pleitear** transferência para a reserva remunerada mediante inclusão **voluntária** na quota compulsória, desde que conte com mais de vinte anos de efetivo serviço e não incida em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ademais, o art. 98, inciso V, da Lei nº 6880, de 1980, elenca as hipóteses de transferência para reserva remunerada, **ex officio**, incluindo, entre elas, a que alude ao oficial **abrangido** pela quota compulsória;

– a inclusão em quota compulsória, em tal caso, independe da vontade do militar, posto que é a lei que traça as condições de incidência desse instituto do direito administrativo na área militar, colimando assegurar a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso e a adequação dos efetivos de cada Força Militar, como estatuído no art. 61, combinado com o art. 100, da Lei nº 6880, de 1980, no caso da Administração Militar verificar a necessidade de ajustes, não alcançado pelo fluxo normal de promoções;

– enfatiza-se, ainda, que a lei alude ao militar **abrangido**, isto é, **alcançado, abarcado, incluído**, independentemente de ato volitivo próprio, pela quota compulsória, tendo previsto o legislador, no mesmo repositório legal, forma diversa de transferência para a reserva remunerada, com assento na livre manifestação de vontade, conforme se depreende da exegese do art. 97, caput e § 1º, da Lei 6880, de 1980;

– impende observar que as preceituações estatutárias supracitadas (art. 97, caput e § 1º, da Lei 6880, de 1980) previram a transferência para a reserva remunerada, a pedido, em duas situações distintas: por implemento de tempo mínimo de 30 (trinta) anos de serviço ou, **mediante pedido de inclusão voluntária na quota compulsória**, salientando-se que, neste caso, a lei emprega o verbo **pleitear**;

– portanto, afiguram-se cristalinas as situações diversas previstas pelo legislador no tocante ao tratamento dispensado em tema de quota compulsória, para fins remuneratórios, posto que não teria sentido, no campo lógico-jurídico, aquinohar, com tratamento igual ao dispensado ao militar que mais tempo se dedicar ao serviço das armas (inativação com 30 ou mais anos), àqueles que, por iniciativa própria, abreviam a carreira militar;

– em decorrência, ao oficial transferido para a reserva remunerada mediante pedido de inclusão em quota compulsória, com tempo de serviço inferior a 30 (trinta) anos, a remuneração que é devida é aquela correspondente aos anos de serviço efetivamente prestados, ou seja, **proporcional**, e não integral;

– assim, tem-se que, consoante a Lei nº 6880, de 1980, a remuneração, no caso de transferência para a reserva remunerada mediante inclusão, **a pedido**, em quota compulsória, diversamente do que ocorre com o oficial **abrangido ex officio** pela quota compulsória (art 50, inciso III), obedecerá ao disposto no art. 56, caput, da mencionada lei, excluindo-se, por inaplicável, a ressalva ali contida, isto é, o oficial terá **remuneração proporcional** ao tempo de serviço;

– consoante entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, havendo o militar, com menos de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, requerido sua inclusão na quota compulsória, visando a passagem à reserva remunerada – inclusão **voluntária**, portanto, e não **ex officio** –, não faz jus a proventos integrais, mas, sim, proporcionais;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, por meio do Parecer nº 2726/CJ, de 07 Jun 04, entendendo que o militar incluído, a pedido, na quota compulsória não tem direito a perceber remuneração na reserva com base no valor integral do soldo, opinou pelo indeferimento do pleito;

– dessa forma, como não restou configurado o alegado prejuízo ao direito de perceber remuneração na reserva com base no valor integral do soldo, em face da Lei nº 6880, de 1980, prever duas hipóteses de transferência para a reserva remunerada, por incidência de quota compulsória: a que ocorre **ex officio** e a decorrente de **pedido**, esta mediante expressa e livre manifestação de vontade do interessado, com repercussões diversas no plano remuneratório, ou seja, remuneração integral ou proporcional, conforme o tempo de serviço prestado pelo oficial, dou, concordando com o parecer da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, ante o disposto pela legislação aplicável à situação descrita no processo. Mantenho a decisão exarada na Portaria DGP/DIP nº 224, de 06 Mar 03, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 47, de 10 Mar 03.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar de vinculação do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 172, DE 27 DE JULHO DE 2004.

PROCESSO: PO Nº 315542/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

2º SGT CAV (036623113-2) QUIRINO VAZ DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 078 – Cia C.1, de 11 Set 03, da Companhia de Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Corumbá- MS), encaminhando requerimento, datado de 10 Set 03, em que o **2º Sgt Cav (036623113-2) QUIRINO VAZ DOS SANTOS**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de duas punições disciplinares, prisões, que lhe foram aplicadas, em 28 Jun e 12 Jul 95, pelo Comandante do 4º Regimento de Cavalaria Blindado (São Luiz Gonzaga – RS).

2. Considerando que:

– segundo se depreende do conceito sucinto exarado por seu atual Comandante de OM, o requerente tem demonstrado exemplar desempenho em suas funções, como pode ser verificado em suas alterações e das observações pessoais daquele comando, adotando uma postura de militar disciplinado e cumpridor de suas tarefas, sempre com desempenho de alto nível;

– ademais, tem o requerente demonstrado possuir as qualidades necessárias para assumir funções de grande responsabilidade, a par de manter uma ilibada conduta militar;

– do exame do processo, verifica-se que os efeitos educativos almejados pelas sanções disciplinares que lhe foram impostas, nesses mais de oito anos decorridos de suas aplicações, já foram plenamente alcançados, o que é corroborado pelo conceito amplamente favorável emitido por seu Comandante de OM, enaltecendo a sua capacidade de trabalho e conduta pessoal e profissional;

– dessa forma, da análise da documentação acostada ao processo, constata-se que o pedido encontra-se instruído com informações suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército